



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Gabinete da Prefeita*

**LEI Nº 1085/2013**  
**DE 26 DE JUNHO DE 2013**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE** aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica aprovada e adotada como Símbolo Oficial do Município de Iguaba Grande, a logomarca resultante da criação artística da Assessoria de Comunicação, representada e descrita no anexo único desta lei.

**Art. 2º.** A logomarca oficial a que se refere o artigo anterior, na condição de moderno instrumento de comunicação visual, tem como finalidade a divulgação do nome da cidade e do Município de Iguaba Grande, através dos seus símbolos mais característicos, que representam graficamente sua exuberante natureza, contemplando os principais elementos que compõem sua paisagem, que são seu maior patrimônio natural, a Lagoa de Araruama e as Palmeiras Imperiais.

Parágrafo Único. Fica mantida a logomarca adotada como símbolo oficial do Município de Iguaba Grande resultante da criação artística constante da Lei nº 589/2004, podendo a Administração pública, dele, fazer uso indistintamente ou separadamente do símbolo ora definido na presente lei.

**Art. 3º.** A logomarca oficial do Município será utilizada como Símbolo de Iguaba Grande, podendo ser reproduzida através da pintura de suas cores originais em cartazes, placas, “*out doors*”, uniformes, indicadores de obras e eventos municipais, e ainda na identificação do patrimônio municipal, através de plaquetas e adesivos, e ainda:

- I** – nas viaturas oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II** – nas máquinas e equipamentos pesados;
- III** – nos móveis, utensílios e equipamentos diversos;
- IV** – nas fachadas ou vidraças de próprios municipais.

**Parágrafo Único** – A logomarca oficial será também utilizada nos impressos da Prefeitura Municipal e reproduzida graficamente pelos meios tecnicamente adequados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Gabinete da Prefeita*

**Art. 4º.** A logomarca do Município, de acordo com o disposto no §1º do art. 20 da Lei Orgânica, aprovada por lei, não se confunde com o Brasão ou Representação gráfica da Bandeira do Município de Iguaba Grande, nem os substitui como símbolos oficiais referidos naquele artigo.

**Parágrafo Único** – A apresentação ou exibição da logomarca oficial do Município nas cerimônias e atos públicos se fará sempre sem prejuízo do lugar de destaque e das honras que são reservadas à Bandeira e ao Brasão do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de junho de 2013.

**GRASIELLA MAGALHÃES**  
**PREFEITA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Gabinete da Prefeita*



PREFEITURA  
**IGUABA GRANDE**

---



PREFEITURA  
**IGUABA  
GRANDE**

Gabinete da Prefeita, 26 de junho de 2013.

**GRASIELLA MAGALHÃES**  
**PREFEITA**